



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1011, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

***“DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO  
MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG”.***

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.529/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes representantes:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:**

- a) Robervan de Souza Júnior – Titular
- b) Mayron César Pinto – Suplente

**II - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a) Rosidelma Lazara Ferreira Borges – Titular
- b) Quelen Alves da Silva – Suplente

**III - Representante do órgão gestor municipal de Meio Ambiente:**

- a) Lineia da Trindade Soares – Titular
- b) Taís Cristina Cruz Clemente – Suplente

**IV - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

- a) Barbara Araújo Borges – Titular
- b) Sidenir Zeferino da Rocha Carvalho – Suplente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**V - Representante de estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas e restaurantes:**

- a) Divino de Freitas Janones – Titular
- b) Renata Barbosa Borges – Suplente

**VI - Representante do Sindicato Rural de Pirajuba:**

- a) José Everaldo Garcia Leal - Titular
- b) Antônio Tiveron Filho – Suplente

**VII - Representante de grupos, coletivos ou associações que desenvolvam atividades, eventos ou práticas ligadas ao turismo:**

- a) Odecir Celso Gazotto – Titular.
- b) Antonio José Brito Silva – Suplente.

**VIII - Representante da sociedade civil com notório saber ou serviço relevantes prestado para o desenvolvimento do setor turístico do município:**

- a) Reginaldo Borges dos Reis – Titular.
- b) Layra Kerolly Pinto Fernandes André – Suplente.

**Art. 2º.** – Compete ao Conselho Municipal de Turismo, as obrigações atribuídas na Lei Municipal nº 1.529/2017.

**Art. 3º.** – Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 715/2019, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 19 de fevereiro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

